



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Lei nº 629/83.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Convenio com a Fundação Suddha Dharma Mandalan, e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convenio com a Fundação Suddha Dharma Mandalan, nesta cidade.

Parágrafo único - O Convenio a que se refere o artigo será de cooperação mútua: a Prefeitura cederá mão de obra e material de construção, este último até o valor de cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); a Fundação caberá efetuar consultas gratuitamente à população indigente do Município, até o limite máximo de 10 (dez) consultas por dia, mediante requisição do Prefeito.

Artigo 2º - O Convenio de que trata esta Lei, vigorará até que o montante do valor das consultas, cobradas de acordo com tabela vigente no INAMPS, atinja o valor dos materiais de construção fornecidos e empregados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de junho de 1983.


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL